



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 28/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 516.247,13, destinado a custear a aquisição de veículos e bens permanentes.

A proposição utiliza como fontes de recursos para sua cobertura, recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, originário de Transferência Especial do Estado.

Estão anexos extratos de duas contas que demonstram a existência dos recursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicado superávit financeiro e anulação parcial de dotação como fontes de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto demonstra rigor técnico, com a correta correspondência entre o valor total do crédito e a soma das fontes de cobertura. As classificações orçamentárias estão devidamente especificadas, garantindo a transparência e a correta execução da despesa.

A instrução do projeto com os documentos confere a necessária segurança de que a despesa a ser criada possui origem financeira, em observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

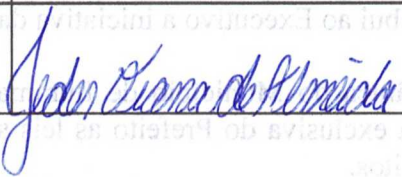
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
RICARDO SOLER SOUSA
Data: 26/02/2026 13:58:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 28, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação